



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA VOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

A ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – AUDICOM-MT, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, que representa os interesses da categoria dos Auditores e Controladores Internos dos municípios, inscrita no CNPJ 22.233.874/0001-21, situada à Rua R, nº 05, Quadra 28, Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Robson Máximo da Costa, com fundamento na alínea “a”, II, art. 15 c/c inciso V do art. 19, ambos, do seu Estatuto Social, **vem através deste convocar os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária para votar e homologar a alteração do Estatuto Social**, sendo esta realizada no dia 24 de março de 2023, em ambiente virtual, e seguirá as seguintes diretrizes:

1. DO ESTATUTO SOCIAL

- 1.1.É parte integrante deste edital de convocação, na forma do Anexo I, o atual Estatuto Social, assim como está disponível para acesso no sitio eletrônico oficial (audicommt.com.br);
- 1.2.É parte integrante deste edital de convocação, na forma do Anexo II, a minuta da proposta de revisão e modernização estatutária.

2. DA VOTAÇÃO

- 2.1.A votação ocorrerá conforme previsto no art. 16, § 3º do Estatuto, em *link* a ser disponibilizado a partir das 07h00min da manhã do dia 24/03/2023, ficando disponível até as 23h59min do dia 24/03/2023;
- 2.2.Para fins de garantir segurança à votação do associado, este deverá fazer login ao acessar o link da eleição que será disponibilizado (via seu próprio provedor de internet/e-mail);
- 2.3.Só serão validados os votos dos associados que estiverem com suas obrigações estatutárias em dias;



- 2.4.** Os arquivos e demais documentos relativos à eleição serão arquivados digitalmente pela AUDICOM-MT.
- 2.5.** A Diretoria Executiva da AUDICOM-MT fará toda a apuração de conformidade da votação realizada de modo eletrônico, elaborando a respectiva Ata, ao final da apuração dos votos, consagrando o resultado da votação acerca da reforma e modernização do Estatuto Social;

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1.** Dúvidas sobre o processo de reforma e modernização do Estatuto Social poderão ser enviadas para o endereço eletrônico da AUDICOM-MT (presidencia@audicommmt.com.br), que serão esclarecidas pela Diretoria Executiva da Associação.

Nada mais.

Cuiabá, 13 de março de 2023.

ROBSON MÁXIMO DA COSTA

Presidente da AUDICOM -MT (Biênio 2023-2024)

Controlador Geral do Município de Cáceres/MT

AUDICOM-MT
Associação dos Auditores e Controladores
Internos dos Municípios de Mato Grosso

www.audicommmt.com.br



AUDICOM - MT

Associação dos Auditores e Controladores
Internos dos Municípios de Mato Grosso



AUDICOM - MT

Associação dos Auditores e Controladores
Internos dos Municípios de Mato Grosso

www.audicommmt.com.br

www.audicommmt.com.br

Rua R • N° 05 • Quadra 28 • Jardim Aclimação • CEP 78050-258 • Cuiabá-MT
Tel.: (65) 3028-2505 • E-mail: presidencia@audicommmt.com.br

AUDICOM - MT
ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS
MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO



Capítulo I
DA ENTIDADE
DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - A **AUDICOM-MT – Associação dos Auditores e Controladores Internos dos Municípios de Mato Grosso**, e neste estatuto designando-se também por 'Entidade' ou 'Associação', é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.233.874/0001-21, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que congrega os profissionais servidores dos órgãos de Auditoria e Controladoria Interna nos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de sua denominação, quer sejam Auditores Internos, Auditores Públicos Internos, Técnicos de Controle Interno que tenham nível superior, desde que desempenhem funções de auditoria e controle dentro de suas atribuições precípuas.

Parágrafo Único: A **AUDICOM-MT** envidará todos os esforços necessários não somente para a instalação, mas sim, o efetivo funcionamento e independente de Unidades de Controle Interno em todos os Municípios de Mato Grosso, lutando pela preservação de suas prerrogativas e visando garantir aos profissionais o maior respaldo possível e apoio necessários notadamente junto a Órgãos de Controle Externo.

I - São considerados para os fins da denominação do *caput*, tanto os servidores efetivos, bem como os servidores comissionados que estejam transitoriamente nas respectivas funções e atribuições.

II - O nome **AUDICOM-MT** justifica-se porque trata da junção das atividades de Controladoria e Auditoria, ficando mnemonicamente legível e podendo facilmente ser lembrado.

Art. 2º - A **AUDICOM-MT** tem sede e foro em Cuiabá-MT, com endereço na rua R, quadra 28, nº 05, Edifício Office Center, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá-MT.

Parágrafo Único - É permitida a habilitação de membros da Associação em qualquer Município do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A **AUDICOM-MT** é uma entidade democrática, independente, sem caráter político-partidário ou religioso.

Art. 4º - A **AUDICOM-MT** tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, os quais não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.


André Ovelar
OAB/MT 8342


Jecson Vianuel de Siqueira
1

AUDICOM - MT
ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS
MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO



Capítulo II
FINALIDADES

Art. 5º - A AUDICOM-MT tem como principais finalidades:

- I – estimular a unidade dos profissionais, especialistas e estudantes na área de auditoria e controle, a cooperação mútua e o bom relacionamento entre os Associados;
- II – defender e representar os direitos individuais homogêneos e coletivos dos seus associados perante autoridades administrativas, judiciárias e políticas, em consonância com os seus princípios e objetivos;
- III – garantir e incentivar que os profissionais, especialistas e estudantes da área de auditoria e controladoria, independentemente de localidade, participem da Associação;
- IV – servir de Apoio ao acompanhamento e avaliação da atuação dos profissionais da área de controladoria e auditoria;
- V – prezar pela imparcialidade, moralidade, eficiência e profissionalismo no exercício das atividades profissionais;
- VI – encaminhar aos órgãos de controle externo as demandas ou denúncias que demonstrem indícios de irregularidades na atuação dos profissionais no exercício de sua atividade;
- VII – incentivar a aproximação dos associados para permanente intercâmbio de ideias e experiências;
- VIII – fomentar, patrocinar e participar de eventos de natureza social, técnica, cultural, acadêmica, recreativa e esportiva que visem ao aprimoramento e à valorização contínua do exercício da atividade;
- IX – promover estudos e debates sobre a atividade de controle, bem como formular propostas para o aperfeiçoamento e reconhecimento destas, inclusive perante instituições públicas e privadas.
- X – celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino a fim de capacitar os profissionais que atuam na área de controladoria do setor público.
- XI – expedir orientações técnicas aos profissionais que atuam na área de auditoria e controle.
- XII – fomentar, em parcerias junto ao Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral dos Estados, Controladoria Geral da União, para fins de estabelecer relacionamentos de parcerias com referidos órgãos com o intuito de melhor capacitar a classe.


André Ovelar
OAB/MT 8342

Jeseris Vazquez de Soto

AUDICOM - MT
ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS
MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO



Capítulo III
DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Compõem o quadro social da **AUDICOM-MT** as seguintes categorias de associados:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Efetivos;

§ 1º. São Associados Fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da **AUDICOM-MT**, bem como Estatuto primitivo.

§ 2º. São **Associados Efetivos**, os profissionais, os especialistas, os docentes e estudantes da área de controladoria e auditoria e cursos afins, que tiverem suas inscrições homologadas pela Diretoria executiva da **AUDICOM-MT** e que estejam quites com sua mensalidade.

§ 3º. O ingresso de Membros Efetivos no quadro social da **AUDICOM-MT** far-se-á mediante solicitação formal do interessado, por meio do preenchimento de ficha de inscrição, em que declara conhecer e aceitar o presente Estatuto Social, todas as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e a quitação da mensalidade efetuada no ato da inscrição.

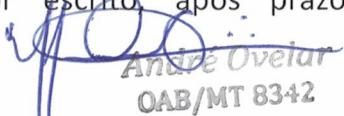
§ 4º. A admissão no Quadro Social da **AUDICOM-MT** referida no parágrafo anterior dependerá de aprovação da ficha de inscrição do interessado pela Diretoria executiva.

Art. 7º - Os associados não responderão por nenhuma obrigação assumida perante terceiros pela **AUDICOM-MT**, de forma que valem, para esse fim, apenas o patrimônio e as receitas ordinárias da entidade.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- II – participar da Assembleia-Geral e votar nas deliberações;
- III – expressar, livremente, seu ponto de vista, oralmente ou por escrito, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- IV – usufruir dos serviços e da assistência que vierem a ser prestados pela **AUDICOM-MT**;
- V – participar dos eventos promovidos pela **AUDICOM-MT**;
- VI – receber, por escrito, após prazo razoável e mediante solicitação formal,


Andre Oliveira
OAB/MT 8342


Henrique Viana de Souza³

AUDICOM - MT
ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS
MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO



esclarecimentos sobre os atos da Diretoria Executiva da AUDICOM-MT.

§ 1º. Somente poderão exercer os direitos sociais os associados que estiverem em dia com sua contribuição.

§ 2º . O voto será sempre direto, secreto e universal.

§ 3º. Poderão votar, mas não poderão ser votados, os Associados membros inscritos na condição de Estudante.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - observar as normas constantes deste Estatuto e das decisões dos órgãos de Direção, desde que aprovados na forma deste;

II – cooperar sempre, respeitadas as possibilidades de cada associado, para a plena realização dos objetivos da entidade e de suas atividades;

III – participar das Assembleias Gerais e de outros atos que forem convocados;

IV – acatar e prestigiar os atos e as decisões da Assembleia-Geral e da Diretoria Executiva, demonstrando assim elevado nível de coleguismo e companheirismo;

V – desempenhar com dedicação, decoro e honradez o cargo para o qual tenha sido eleito, bem como honrar o cargo que exerce em seu Município;

VI – efetuar o pagamento mensal da contribuição para custeio da entidade e de outras contribuições aprovadas pela Assembleia Geral;

VII – tratar com urbanidade e respeito os demais associados.

CAPÍTULO V
DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 10 - Perderá a condição de associado àquele que:

I – descumprir com seus deveres de associado e/ou agir de má-fé em suas relações com a AUDICOM-MT;

II – proceder em prejuízo ou desprestígio da AUDICOM-MT ou das atividades de Controlador/Auditor;

III – deixar de pagar a mensalidade e demais contribuições aprovadas em Assembléia Geral;

§ 1º. As penalidades impostas aos Associados não implicam em prejuízo de outras, de natureza cível ou penal, bem como as definidas em normas específicas, a eles imputáveis.

§ 2º. A decisão de exclusão caberá à Assembleia-Geral, mediante solicitação por escrito e justificada da Diretoria Executiva ou de 1/5 dos associados, preservado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. A decisão de exclusão será proferida, após estudo de parecer emitido pela Comissão

André Dvelar
OAB/MT 8342

Hercyel Villarruel de Siqueira

AUDICOM - MT
ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS
MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO



de Ética, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Art. 11 - Cessado o motivo da exclusão, no entender da Assembleia Geral, poderá haver a readmissão do associado excluído.

Art. 12 - Perderá, também, a condição de associado aquele que assim o requerer, poderá se demitir do quadro social, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 13 - A AUDICOM-MT é constituída pelos seguintes Órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral composta pelos associados é o Órgão Supremo da AUDICOM-MT, convocada e instalada na forma deste Estatuto e demais regulamentações tendo poderes para decidir todas questões referentes à entidade, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de julho, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

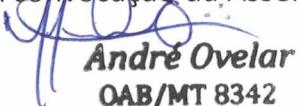
Art. 15 - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias:

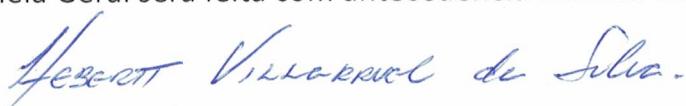
- I - Ordinária - convocada anualmente, na segunda quinzena de julho:
 - a) para julgar as contas da Diretoria Executiva;
 - b) a cada dois anos para eleger e dar posse à nova diretoria executiva e respectivo conselho fiscal.

II - Extraordinária – convocada a qualquer tempo:

- a) pela Diretoria Executiva, por iniciativa desta ou, no prazo de 10 dias por requerimento assinado, no mínimo por 1/5 dos associados, para tratar de assunto de interesse da classe, claramente definido no requerimento e no edital;
- b) pelo Conselho Fiscal para levar ao conhecimento dos associados assuntos de sua competência;

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez)


André Ovelar
OAB/MT 8342


Hélcio Vissacuel de Sá

AUDICOM - MT

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO



dias, através de Edital publicado, em mural afixado na sede da entidade, e na página eletrônica oficial – www.audicommt.com.br, mencionando local, data, horário e pauta a ser deliberada.

§ 1º. Nas Assembleias Gerais serão tratados somente os assuntos constantes do edital de convocação, tornando-se sem validade deliberações sobre quaisquer outros assuntos.

§ 2º. poderão votar nas Assembleias Gerais somente os associados em dia com suas obrigações, inclusive quanto à mensalidade.

§ 3º. O voto poderá ser realizado por meio eletrônico via site oficial da Associação, devendo ser procedida a intimação para tal, via e-mail, no mínimo com 10 (dez), dias de antecedência, e também pela ampla divulgação no site oficial.

§ 4º. A direção dos trabalhos da Assembleia Geral caberá ao Presidente da **AUDICOM-MT**, ou Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 17 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 18 - As propostas que impliquem em dissolução da **AUDICOM-MT** deverão conter no mínimo em 1/5 de assinatura dos associados.

Parágrafo único. Devendo ser convocada Assembleia Geral convocada exclusivamente para essa finalidade, na qual será decidida por no mínimo 2/3 dos associados.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral.

I – julgar anualmente as contas da Diretoria executiva, apreciar o relatório anual das contas da gestão financeira, sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da categoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

II – apreciar, ratificando ou invalidando, qualquer ato da Diretoria executiva e Conselho Fiscal.

III – deliberar, por maioria absoluta dos associados com direito a voto sobre a fusão ou transformação da **AUDICOM-MT**, e sobre a destinação dos bens que integram seu patrimônio.

IV – destituir membros da Diretoria executiva e Conselho Fiscal, exigindo-se o quorum de 1/5 dos associados com direito a voto para instalação da respectiva assembleia Geral.

V – revisar ou alterar no todo ou em parte, o Estatuto da **AUDICOM-MT**.

VI – Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e dar-lhe posse.

VII – Deliberar quanto à dissolução da Associação;

VIII – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.



André Ovelar
OAB/MT 8342



Jecert Vissarvel de Sá. 6

AUDICOM - MT
ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS
MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO



CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Diretoria Executiva, eleita pelos associados, tem a seguinte composição:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – 1º Tesoureiro
- IV – 2º Tesoureiro
- V – Secretário Geral
- VI – Diretor de Ética
- VII – Diretor Geral
- VIII – Secretários Regionais em número de 6 (seis)

a) Secretário da Região Sul do Estado, que compreende os seguintes Municípios:

Diamantino, Nobres, Alto Paraguai, Rosário Oeste, Jangada, Acorizal, Cuiabá, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Jaciara, Santo Antônio do Leverger, Juscimeira, Rondonópolis, Água Boa, Poconé, Barão de Melgaço, Pedra Preta, Itiquira, Guiratinga, Torixoréu, Riberãozinho, Ponte Branca, Araguainha, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Araguaia, Alto Taquari, Chapada dos Guimarães.

b) Secretário da Região Norte do Estado, que compreende os seguintes Municípios:

Alta Floresta, Paranaíta, Novo Mundo, Guarantã do Norte, Matupá, Carlinda, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Colíder, Terra Nova do Norte, Peixoto de Azevedo, Nova Santa Helena, Marcelândia, Itaúba, Tabaporã, Cláudia, União do Sul, Sinop, Porto dos Gaúchos, Ipiranga do Norte, Santa Carmem, Itanhangá, Tapurah, Sorriso, Vera, Feliz Natal, Nova Ubiratã, Lucas do Rio Verde, São José do Rio Claro, Nova Mutum, Santa Rita do Trivelato.

c) Secretário da Região Oeste do Estado, que compreende os seguintes Municípios:

Cáceres, Campos de Júlio, Campo Novo do Parecis, Curvelândia, Comodoro, Sapezal, Nova Lacerda, Conquista do Oeste, Tangará da Serra, Nova Marilândia, Nortelândia, Santo Afonso, Arenápolis, Denise, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Salto do Céu, Reserva do Cabaçal, Vale de São Domingos, Jaurú, Vila Bela da Santíssima Trindade, Pontes e Lacerda, Araputanga, Indiavaí, Figueirópolis D'Oeste, São José dos Quatro Marcos, Rio Branco, Lambari D'Oeste, Porto Esperidião, Glória D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Estrela,.

d) Secretário da Região Leste do Estado, que compreende os seguintes Municípios:

Paranatinga, Campinápolis, Planalto da Serra, Nova Brasilândia, Campo Verde, Primavera do Leste, Dom Aquino, Poxoréu, Tesouro, General Carneiro, Novo São

AUDICOM - MT
ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS
MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO



Joaquim, Pontal do Araguaia, Barra do Garças, Araguaiana, Nova Xavantina, Nova Nazaré, Cocalinho, Santo Antônio do Leste, Água Boa, São Pedro da Cipa.

e) Secretário da Região do Araguaia/Nordeste do Estado, que compreende os seguintes Municípios:

Santa Cruz do Xingú, Vila Rica, São José do Xingú, Confresa, Porto Alegre do Norte, Santa Terezinha, Luciara, Canabrava do Norte, São Félix do Araguaia, Alto Boa Vista, Querência, Serra Nova Dourada, Bom Jesus do Araguaia, Novo Santo Antônio, Ribeirão Cascalheira, Gaúcha do Norte, Canarana.

f) Secretário da Região do Extremo Norte/Noroeste do Estado, que compreende os seguintes Municípios: Colniza, Cotriguaçu, Apiacás, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde, Juara, Novo Horizonte do Norte, Nova Maringá, Brasnorte, Juína, Castanheira, Juruena, Aripuanã, Rondolândia.

§ 1º. A divisão em coordenadorias regionais visa a maior participação dos Controladores Internos e Auditores nas decisões da **AUDICOM-MT**, uma vez que o Estado possui regiões bastante distantes da Capital do Estado e que, por vezes, dependendo da época do ano nem todos os membros poderão estar reunidos.

§ 2º. Deverão os Secretários Regionais buscar a integração entre os membros dos Municípios próximos de sua região, contando com apoio irrestrito da Diretoria Executiva da **AUDICOM-MT**.

I – Além das cidades pertencentes às regiões enumeradas nas alíneas acima, outras poderão ser incluídas em decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os secretários poderão ser escolhidos pelo Presidente, respeitada a disponibilidade pessoal dos membros, bem como as características de sua formação.

Art. 21 - O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 02 (dois) anos, a iniciar-se no primeiro dia útil do mês de julho.

Parágrafo único: Fica permitida a reeleição.

Art. 22 - A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, integrados por associados, para examinar propostas ou adotar providências relacionadas com os interesses dos associados.

Art. 23 - As deliberações da Diretoria executiva serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar a **AUDICOM-MT**, de acordo com este Estatuto;


André Ovelar
OAB/MT 8342

AUDICOM - MT
ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS
MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO

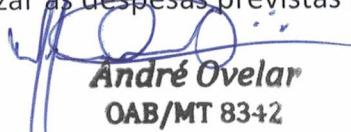


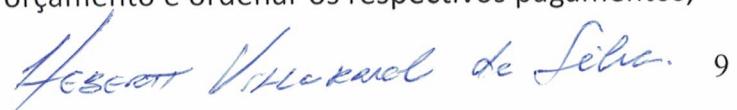
- II** - reunir-se, periodicamente para deliberar sobre questões de interesse dos associados;
- III** - executar as deliberações das Assembleias Gerais, que lhe forem afetas;
- IV** - admitir associados na forma deste Estatuto;
- V** - organizar e manter os serviços administrativos da **AUDICOM-MT**;
- VI** - elaborar e submeter à Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária para o biênio correspondente ao mandato, na primeira quinzena do mês de julho, em que for empossada;
- VII** - contratar e administrar os recursos humanos necessários ao desempenho dos serviços da **AUDICOM-MT**;
- VIII** - deliberar sobre as proposições de seus membros ou dos associados;
- IX** - promover as medidas necessárias à defesa coletiva dos direitos e interesses dos associados;
- X** - coordenar as atividades de divulgação dos materiais e informativos de interesse dos associados;
- XI** - decidir sobre a participação da **AUDICOM-MT** em eventos profissionais, funcionais ou técnicos, e indicar os representantes;
- XII** - convocar Assembleia Geral na forma deste Estatuto;
- XIII** - promover gestões junto aos poderes públicos no interesse da **AUDICOM-MT** e de seus associados;
- XIV** - celebrar ajustes, contratos, acordos ou convênios de interesse da **AUDICOM-MT** e de seus associados;
- XV** - atuar de maneira articulada e harmônica com outros segmentos.

Parágrafo único. A diretoria executiva deverá promover congressos para discussão de assuntos de interesse da categoria, garantida a participação ampla e isonômica de todos os associados.

Art. 25 - São atribuições do Presidente:

- I** - exercer a presidência da **AUDICOM-MT**, na forma deste Estatuto;
- II** - presidir as Assembleias gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III** - representar a **AUDICOM-MT**;
- IV** - estabelecer e manter relações oficiais com os poderes públicos, e outras associações e entidades privadas;
- V** - apresentar os relatórios e balanços anuais ao Conselho Fiscal até o dia 30 de junho;
- VI** - assinar conjuntamente com o Tesoureiro todo e qualquer documento financeiro;
- VII** - assinar as correspondências oficiais da **AUDICOM-MT**;
- VIII** - autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos;


André Ovelar
OAB/MT 8342

Heitor Vilela e Silva 9

AUDICOM - MT
ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS
MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO



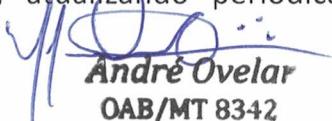
Art. 26 - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente, sempre que por ele for convocado para missões especiais, bem como substituí-lo na sua ausência.

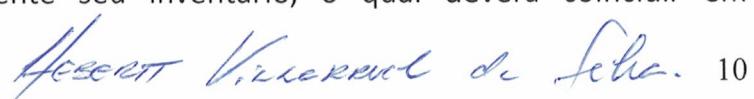
Art. 27 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I- administrar a Tesouraria;
- II - ter sob sua guarda os valores de propriedade da **AUDICOM-MT**;
- III - organizar e controlar o recebimento de inscrições, mensalidades e qualquer valor em favor da **AUDICOM-MT**;
- IV - controlar o movimento financeiro da **AUDICOM-MT**, inclusive os saldos bancários disponíveis, informando-os regularmente à Presidência através do Boletim de Caixa que espelhem fidedignamente os extratos bancário e de movimentação;
- V - assinar juntamente com o Presidente os cheques, balancetes financeiros e qualquer outro documento para movimentação de valores ou fundos;
- VI - efetuar todo e qualquer pagamento autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- VII - efetuar a cobrança de mensalidades, quando necessário;
- VIII - prestar contas à Diretoria Executiva;
- IX - fixar, dentro da lei, normas de escrituração contábil;
- X - elaborar o projeto orçamentário anual, remetendo-o à Diretoria Executiva para fins de aprovação, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XI - distribuir aos associados o balancete semestral e o balanço anual.
- XII - O 2º Tesoureiro auxiliará o 1º Tesoureiro, sempre que por ele for convocado, bem como substituí-lo na sua ausência.

Art. 28 - São atribuições do Secretário Geral

- I - redigir, lavrar e ler as Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - assinar com o Presidente todos os documentos pertinentes à Secretaria;
- III - assinar carteiras sociais, atestados e certidões, em conjunto com o Presidente;
- IV - organizar a pauta dos processos, expedientes e papéis a serem discutidos nas reuniões da Diretoria Executiva;
- V - redigir e assinar, quando autorizado pelo Presidente, a correspondência da **AUDICOM-MT**;
- VI - divulgar todas as matérias de interesse dos associados;
- VII - zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da **AUDICOM-MT**, se responsabilizando pela sua guarda, conservação e bom funcionamento;
- VIII - manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da Associação, atualizando periodicamente seu inventário, o qual deverá coincidir em


André Ovelar
OAB/MT 8342

Presidente da Federação 10

AUDICOM - MT

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO



quantidade e valores com os registros contábeis da Tesouraria.

Art. 29 - São atribuições do Diretor de Ética:

- I – propor a elaboração de um Código de Ética para os profissionais que atuam em Controladoria;
- II – receber denúncias, reclamações ou representações feitas contra os atos praticados por qualquer profissional que atue na área de controle interno;
- III – submeter à Diretoria Executiva as denúncias, reclamações ou representações feitas contra os atos praticados por qualquer profissional de controle;
- IV – aplicar as penalidades aos associados dispostas neste Estatuto;

Art. 30 - São atribuições do Diretor Geral:

- I – manter um relacionamento harmonioso com outras instituições visando o fortalecimento do segmento;
- II – colaborar com a Coordenação de Comunicação na divulgação das ações da AUDICOM-MT junto a outros órgãos;
- III - organizar e coordenar a produção dos congressos, seminários e eventos da entidade;
- IV - recepcionar os novos associados;
- V - organizar e coordenar a programação social e cultural e as atividades recreativas da AUDICOM-MT;
- VI - divulgar os eventos e ações promovidos pela AUDICOM-MT
- VII - elaborar material de divulgação (site, blog, jornal impresso, revista)

Art. 31 - Os membros da Diretoria Executiva, e das Coordenações, além das atribuições definidas neste Estatuto, executarão outras tarefas designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

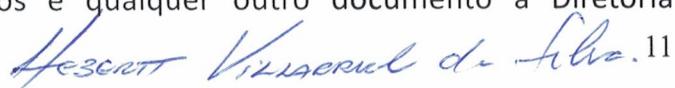
Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AUDICOM-MT e será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelo voto direto e secreto, em deliberação de Assembleia Geral Ordinária, sendo eleitos e empossados juntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal convocará um dos membros da Associação para secretariar os trabalhos deste órgão.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger entre seus membros titulares, no primeiro dia de mandato, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal;
- II - solicitar informações, requisitar livros e qualquer outro documento à Diretoria


André Ovelar
OAB/MT 8342


Hescair Vazquez de SIlva. 11

AUDICOM - MT

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO



Executiva, fiscalizando os seus atos financeiros;

III - examinar os documentos da Tesouraria, a escrituração, os balancetes e os balanços;

IV - verificar a aplicação das verbas orçamentárias e a legalidade das despesas;

V - fiscalizar e aprovar os atos financeiros da Diretoria Executiva;

VI - convocar, quando necessário, a Assembleia Geral;

VII - convocar, quando julgar necessário, qualquer membro da Diretoria Executiva, Associado ou empregado da **AUDICOM-MT**;

VIII - emitir parecer sobre o balanço geral do fim do exercício, submetendo-o à apreciação e julgamento da Assembleia Geral;

IX - denunciar à Assembleia Geral eventuais irregularidades ocorridas na **AUDICOM-MT**;

X - examinar as atas e fiscalizar a administração social.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário com, no mínimo 3 (três) membros, entre titulares e suplentes.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e inseridas em Ata.

Art. 34 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e dirigir os seus trabalhos;

II - articular-se com as demais instâncias deliberativas da **AUDICOM-MT** visando aos interesses da Associação e de seus Associados;

III - convocar, em caso de impedimento ou vacância, membro suplente;

IV - assinar com o Secretário todos os documentos do Conselho Fiscal;

V - comparecer, quando convocado pela Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos.

Art. 35 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I - redigir, lavrar e ler as Atas e pareceres;

II - substituir o Presidente do Conselho Fiscal em suas faltas e impedimentos e manter, sob sua guarda, todo o expediente da Secretaria.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

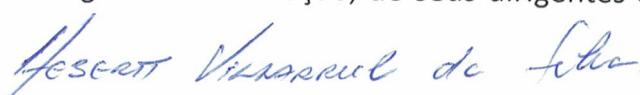
Art. 36 - As penalidades de que tratam este Capítulo serão aplicadas pela Comissão de Ética com base nas disposições seguintes.

Art. 37 - Será considerada falta grave:

I - agressão física ou moral aos Dirigentes ou associados da Entidade;

II - prática de atos que depõem contra a imagem da Associação, de seus dirigentes ou de


André Oveilar
OAB/MT 8342

 Escritor Vassoura de Alba. 12

AUDICOM - MT
ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS
MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO



seus associados;

III - não reparação de dano causado à AUDICOM-MT, quando convocado;

IV - prática de atos contrários a este Estatuto ou às normas dele decorrentes;

V - falta injustificada a 02(duas) reuniões consecutivas ou 03(três) alternadas do Órgão de Administração a que pertencer o Associado.

Art. 38 - Os Associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – suspensão de 01 (um), até 90 (noventa) dias;

III - perda de mandato;

IV - exclusão do quadro social.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas após apuração pela Comissão de Ética e garantido o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. A aplicação de penalidade não isenta o punido de ressarcir os danos causados à Entidade.

Art. 39 - A advertência será aplicada em caso de prática de falta leve, desde que primário o faltoso, cabendo recurso à Diretoria Executiva.

Art. 40 - A suspensão, pelo prazo de 01 (um) a 90 dias, será aplicada em caso de reincidência de falta leve, já punida com pena de advertência, ou ausência de pagamento das contribuições sociais, cabendo recurso à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será cumulada com a perda dos direitos estatutários previstos no presente Estatuto, pelo período que perdurar a pena de suspensão.

Art. 41 - Constituem motivos relevantes para a perda de mandato do associado eleito para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal:

I - reincidência na prática de falta punível com suspensão;

II - cometimento de qualquer falta grave;

III - ato de improbidade;

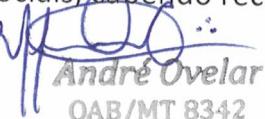
IV - condenação criminal, transitada em julgado;

V - desídia no desempenho das respectivas funções;

VI - ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado no exercício da respectiva função;

VII - não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, no respectivo órgão, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva.

Art. 42 - A exclusão do quadro social será aplicada em caso de reincidência de falta já punida com pena de suspensão; falta grave ou não-reparação de danos à Entidade, decorrentes de ato ilícito praticado, quando convocado; ausência de pagamento das contribuições sociais, cabendo recurso à Diretoria Executiva.


André Ovelar
OAB/MT 8342


Presidente da Diretoria Executiva
13

AUDICOM - MT
ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS
MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - A Associação terá como fonte de recursos a contribuição pecuniária de seus associados, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva, além de outras decorrentes de doações, contribuições espontâneas ou verbas decorrentes de eventos que venham a ser promovidos pela entidade.

§ 1º. A contribuição associativa mensal dar-se-á por meio de pagamento inserido no ato de filiação e, mensalmente equivalendo ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais), reajustados por ato da Diretoria Executiva, após deliberação expressa, e a aprovação de maioria absoluta dos associados.

§ 2º. Eventuais modificações no valor da mensalidade deverão ser submetidas ao referendo dos Associados, sendo necessária a aprovação de maioria absoluta dos associados que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º. Será incorporada ao patrimônio da **AUDICOM-MT** qualquer subvenção, doação, donativo e legado.

Art. 44 - A **AUDICOM-MT** tem personalidade distinta da dos seus Associados, os quais não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo Único - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabível.

Art. 45 - Ficam convalidadas as inscrições firmadas pela primeira Diretoria Executiva, em especial as que foram recebidas nos 30 dias subsequentes à fundação da **AUDICOM-MT**, as quais conferem aos inscritos a qualidade de associado Fundador.

Art. 46 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, e de acordo com a lei.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - As regras pertinentes ao cadastro como membros associados na condição de Estudantes serão definidas pela Diretoria Executiva, visando a participação dos futuros profissionais militantes nas áreas da Auditoria e da Controladoria.

Parágrafo Único. São considerados cursos afins, conforme previsto no art. 6º, § 2º, para fins de admissões como membros associados Estudantes os seguintes cursos: Ciências Contábeis (Contabilidade), Ciências Econômicas (Economia), Administração, Ciências

AUDICOM - MT
ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS
MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO



Jurídicas (Direito), bem como os estudantes de qualquer área que estejam matriculados em cursos de pós-graduação nas áreas de Auditoria e Controladoria.

Art. 48 - O logotipo e logomarca será criada pela primeira Diretoria Executiva, respeitada a pertinência temática das atividades de auditoria e controladoria, e desde que não seja ofensiva e/ou preconceituosa e nem faça alusão a entidades militares e/ou paramilitares ou associações discriminatórias, e será dado amplo conhecimento a todos os membros associados.

Art. 49 - As publicações e informativos da Associação, serão publicadas no site oficial da AUDICOM-MT, e também, encaminhadas via correio eletrônico.

Art. 50. Fica definido o Grupo de Acesso Eletrônico controleinternomt@googlegroups.com como um dos canais de comunicação entre todos os Auditores e Controladores Internos do Estado de Mato Grosso. Posteriormente poderá ser adotado outro meio, ou endereço que deverá ser comunicado aos associados.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá firmar convênio com entidades tais como AMM (Associação Matogrossense dos Municípios), TCE-MT (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), bem como outra que possua informativos eletrônicos de circulação periódica, para a publicação de seus atos.

Art. 51. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 10 de novembro de 2016, entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser também, registrado em cartório, revogadas as disposições em contrário.

HERBERTT VILLARRUEL DA SILVA

Presidente/Audicom-MT

ANDRÉ OVELAR

Advogado
OAB/MT nº 8342





AUDICOM - MT

Associação dos Auditores e Controladores
Internos dos Municípios de Mato Grosso



AUDICOM - MT

Associação dos Auditores e Controladores
Internos dos Municípios de Mato Grosso

www.audicommmt.com.br

www.audicommmt.com.br

Rua R • N° 05 • Quadra 28 • Jardim Aclimação • CEP 78050-258 • Cuiabá-MT
Tel.: (65) 3028-2505 • E-mail: presidencia@audicommmt.com.br



Capítulo I – DA ENTIDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º – A AUDICOM-MT – Associação dos Auditores e Controladores Internos dos Municípios de Mato Grosso, e neste estatuto designando-se também por ‘Entidade’ ou ‘Associação’, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.233.874/0001-21, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que congrega os profissionais lotados nas Controladorias Gerais ou Unidades de Controle Interno dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independentemente de sua denominação, que exerçam as funções de Auditor ou Controlador Interno, e desde que tenham formação de nível superior.

I – O nome AUDICOM-MT justifica-se porque trata da junção das atividades de Controladoria e Auditoria, ficando mnemonicamente legível e podendo facilmente ser lembrado.

II – São considerados para os fins da denominação do *caput*:

- a) Todas as Unidades de Controle Interno, sejam as centrais ou setoriais, assim como as dos consórcios públicos integrados pelos Municípios do Estado de Mato Grosso;
- b) Apenas os servidores efetivos, ou seja, cujo provimento se deu via concurso público de provas ou de provas e títulos, na respectiva carreira funcional.

Parágrafo Único: A AUDICOM-MT envidará todos os esforços necessários, não somente para a instalação, mas sim, ao efetivo funcionamento e independência das Controladorias Gerais ou Unidades de Controle Interno em todos os Municípios do Estado de Mato Grosso, lutando pela preservação de suas prerrogativas e visando garantir aos profissionais o maior respaldo possível e apoio necessários, notadamente, junto aos Órgãos de Controle Externo, Social e Judicial.

Art. 2º – A AUDICOM-MT tem sede e foro em Cuiabá-MT, com endereço na rua R, quadra 28, nº 05, Ediffice Center, Jardim Aclimação, na cidade de Cuiabá-MT.



Parágrafo Único – É permitida a habilitação de Associados da AUDICOM-MT em qualquer Município do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º – A AUDICOM-MT é uma entidade democrática, independente, e sem caráter político-partidário ou religioso.

Art. 4º – A AUDICOM-MT tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, os quais não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Capítulo II – DAS FINALIDADES

Art. 5º – A AUDICOM-MT tem como principais finalidades:

- I — Estimular a unidade dos profissionais, a cooperação mútua e o bom relacionamento entre os Associados;
- II — Defender e representar os direitos individuais homogêneos e coletivos dos seus associados perante autoridades administrativas, judiciárias e políticas, em consonância com os seus princípios e objetivos;
- III — Garantir e incentivar que os profissionais da área de auditoria e controle, independentemente de localidade de atuação, participem da Associação;
- IV — Servir de apoio ao acompanhamento e avaliação da atuação dos profissionais da área de controladoria e auditoria;
- V — Prezar pela imparcialidade, moralidade, eficiência e profissionalismo no exercício das atividades profissionais;
- VI — Encaminhar aos órgãos de controle externo as demandas ou denúncias que demonstrem indícios de irregularidades na atuação dos profissionais no exercício de sua atividade;
- VII — Incentivar a aproximação dos associados para permanente intercâmbio de ideias e experiências;
- VIII — Fomentar, patrocinar e participar de eventos de natureza social, técnica, cultural, acadêmica, recreativa e esportiva que visem ao



aprimoramento e à valorização contínua do exercício da atividade profissional;

IX — Promover estudos e debates sobre a atividade de controle, bem como formular propostas para o aperfeiçoamento e reconhecimento destas, inclusive perante instituições públicas e privadas.

X — Celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino a fim de capacitar os profissionais que atuam na área de auditoria e controle do setor público.

XI — Expedir orientações técnicas aos profissionais que atuam na área de auditoria e controle.

XII — Fomentar parcerias, para fins de estabelecer relacionamentos no intuito de melhor capacitar a classe profissional, junto aos Órgãos integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública, em especial:

- a) Os Tribunais de Contas, seja dos Municípios, dos Estados ou da União;
- b) Às Controladorias Gerais, seja dos Estados ou da União; e
- c) Os Órgãos Ministeriais, seja dos Estados ou da União, assim como os de Contas.

Capítulo III – DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º– Compõem o quadro social da **AUDICOM-MT** as seguintes categorias de associados:

I – Associados Fundadores, são todos aqueles que assinaram a ata de fundação da **AUDICOM-MT**, bem como Estatuto primitivo;

II – Associados Efetivos, são os profissionais efetivos da área de controladoria e auditoria, que tiverem suas inscrições homologadas pela Diretoria Executiva da **AUDICOM-MT** e que estejam quites com sua contribuição associativa mensal;

III – Associados Beneméritos, são aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em



virtude dos relevantes serviços prestados à AUDICOM-MT ou a área de auditoria e Controladoria interna.

§ 1º. O ingresso de Associados Efetivos no quadro social da AUDICOM-MT far-se-á mediante solicitação formal do interessado, por meio do preenchimento de ficha de inscrição, em que declara conhecer e aceitar o presente Estatuto Social, todas as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, assim como da quitação da primeira contribuição associativa mensal (efetuada no ato da inscrição).

§ 2º. A admissão no Quadro Social da AUDICOM-MT referida no parágrafo anterior dependerá de aprovação da ficha de inscrição do interessado pela Diretoria Executiva.

Art. 7º – Os associados não responderão por nenhuma obrigação assumida perante terceiros pela AUDICOM-MT, de forma que valem, para esse fim, apenas o patrimônio e as receitas ordinárias da entidade.

Capítulo IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- II – Participar da Assembleia-Geral e votar nas deliberações;
- III – Expressar, livremente, seu ponto de vista, oralmente ou por escrito, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- IV – Usufruir dos serviços e da assistência que vierem a ser prestados pela AUDICOM-MT;
- V – Participar dos eventos promovidos pela AUDICOM-MT;
- VI – Receber, por escrito, após prazo razoável e mediante solicitação formal, esclarecimentos sobre atos da Diretoria Executiva da AUDICOM-MT.

§ 1º. Somente poderão exercer os direitos sociais os associados que estiverem em dia com a sua contribuição associativa mensal.

§ 2º. O voto será sempre direto, secreto e universal.

§ 3º. Os Associados beneméritos, poderão opinar e sugerir pauta para Assembleia Geral, mas não terão direito a voto e ser votados.



Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – Observar as normas constantes deste Estatuto e das decisões dos órgãos de Direção, desde que aprovados na forma deste;
- II – Cooperar sempre, respeitadas as possibilidades de cada associado, para a plena realização dos objetivos da entidade e de suas atividades;
- III – Participar das Assembleias Gerais e de outros atos que forem convocados;
- IV – Acatar e prestigiar os atos e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, demonstrando assim elevado nível de coleguismo e companheirismo;
- V – Desempenhar com dedicação, decoro e honradez o cargo para o qual tenha sido eleito, bem como honrar o cargo que exerce em seu Município;
- VI – Tratar com urbanidade e respeito os demais associados;
- VII – Efetuar o pagamento da contribuição associativa mensal para custeio da entidade e de outras contribuições aprovadas pela Assembleia Geral;
- VIII – Requerer sua suspensão temporária quando estiver afastado de suas funções de Auditor ou Controlador Interno para praticar atos de gestão e/ou não condizem com as funções de Auditor ou Controlador Interno.
- VIII – Requerer sua exclusão do quadro social quando deixar de enquadrar-se, definitivamente, no disposto do art. 1º deste Estatuto.

§ 1º. Aos Associados Benemeritos ou aos Associados enquadrados no disposto no inciso VIII deste artigo fica facultado o pagamento da contribuição associativa mensal ou quaisquer outras contribuições aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 2º. Independentemente do pagamento da contribuição associativa mensal ou quaisquer outras contribuições aprovadas pela Assembleia Geral, os Associados enquadrados no disposto no inciso VIII deste artigo estão impedidos de exercer os diretos dos associados previstos nos incisos I e II do artigo 8º deste Estatuto.

Capítulo V – DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 10 – Perderá a condição de associado àquele que:

- I – Descumprir com seus deveres de associado e/ou agir de má-fé em suas relações com a AUDICOM-MT;



II – Proceder em prejuízo ou desprestígio da AUDICOM-MT ou das atividades profissionais;

III – Deixar de pagar a contribuição associativa mensal e demais contribuições aprovadas em Assembleia Geral;

IV – Não se enquadrar nos critérios previstos no art. 1º deste Estatuto.

§ 1º. As penalidades impostas aos Associados não implicam em prejuízo de outras, de natureza cível ou penal, bem como as definidas em normas específicas, a eles imputáveis.

§ 2º. A decisão de exclusão caberá à Assembleia Geral, mediante solicitação por escrito e justificada da Diretoria Executiva ou de 1/5 dos associados, preservado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. A decisão de exclusão será proferida, após estudo de parecer emitido pela Comissão de Ética, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Art. 11 – Cessado o motivo da exclusão, no entender da Assembleia Geral, poderá haver a readmissão do Associado excluído.

Art. 12– Perderá, também, a condição de Associado aquele que assim o requerer, protocolando seu pedido junto à Secretaria Geral da Associação.

Art. 13– A AUDICOM-MT é constituída pelos seguintes Órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Capítulo VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral, composta pelos associados, é o Órgão Supremo da AUDICOM-MT, convocada e instalada na forma deste Estatuto e demais regulamentações, tendo poderes para decidir todas as questões referentes à



entidade, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

§ 2º. As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou mista, devendo constar no edital de convocação.

Art. 15 – As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias:

I – Ordinária – convocada anualmente, na primeira quinzena de fevereiro:

- a) Para julgar as contas da Diretoria Executiva;
- b) A cada dois anos para eleger e dar posse à nova Diretoria Executiva e o respectivo Conselho Fiscal, sendo esta eleita até o mês de outubro do ano anterior.

II – Extraordinária – convocada a qualquer tempo:

- a) Pela Diretoria Executiva, por iniciativa desta ou, no prazo de 10 dias por requerimento assinado, no mínimo por 1/5 dos associados, para tratar de assunto de interesse da classe, claramente definido no requerimento e no edital;
- b) Pelo Conselho Fiscal para levar ao conhecimento dos associados assuntos de sua competência;

Art. 16 – A Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Edital publicado na página eletrônica oficial, mencionando local, data, horário e pauta a ser deliberada.

§ 1º. Nas Assembleias Gerais serão tratados somente os assuntos constantes do edital de convocação, tornando-se sem validade deliberações sobre quaisquer outros assuntos.



§ 2º. Poderão votar nas Assembleias Gerais somente os associados em dia com suas obrigações, inclusive quanto às contribuições associativas mensais.

§ 3º. O voto poderá ser realizado por meio eletrônico via sistema/site indicado no edital de convocação da assembleia, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência, e pela ampla divulgação no site oficial.

§ 4º. A direção dos trabalhos da Assembleia Geral caberá ao Presidente da AUDICOM-MT, ou Presidente do Conselho Fiscal, desde que não estejam concorrendo no pleito.

§ 5º. Na convocação para assembleia de eleição, o edital terá que constar quem irá presidir os trabalhos, em caso de omissão segue o inciso anterior.

Art. 17 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 18 – As propostas que impliquem em dissolução da AUDICOM-MT deverão conter no mínimo em 3/5 de assinatura dos associados.

Parágrafo único. Devendo ser convocada Assembleia Geral convocada exclusivamente para essa finalidade, na qual será decidida por no mínimo 2/3 dos associados.

Art. 19 – Compete privativamente à Assembleia Geral.

I – Julgar anualmente as contas da Diretoria Executiva, apreciar o relatório anual das contas da gestão financeira, sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da categoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

II – Apreciar, ratificando ou invalidando, qualquer ato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

III – Deliberar, por maioria absoluta dos associados com direito a voto sobre a fusão ou transformação da AUDICOM-MT, e sobre a destinação dos bens que integram seu patrimônio.



IV – Destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, exigindo-se o quórum de 1/5 dos associados com direito a voto para instalação da respectiva assembleia Geral.

V – Revisar ou alterar no todo ou em parte, o Estatuto da AUDICOM-MT.

VI – Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e dar-lhe posse.

VII – Deliberar quanto à dissolução da Associação;

VIII – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Capítulo VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Diretoria Executiva, eleita pelos associados, tem a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Tesoureiro;

IV – 2º Tesoureiro;

V – Secretário Geral;

VI – Diretor de Ética;

VII – Diretor Geral;

VIII – Diretores Regionais, em número de 6 (seis).

- a) Diretor da Região Sul do Estado, que compreende os seguintes Municípios: Diamantino, Nobres, Alto Paraguai, Rosário Oeste, Jangada, Acorizal, Cuiabá, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Jaciara, Santo Antônio do Leverger, Juscimeira, Rondonópolis, Água Boa, Poconé, Barão de Melgaço, Pedra Preta, Itiquira, Guiratinga, Torixoréu, Ribeãozinho, Ponte Branca, Araguainha, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Araguaia, Alto Taquari, Chapada dos Guimarães;
- b) Diretor da Região Norte do Estado, que compreende os seguintes Municípios: Alta Floresta, Paranaíta, Novo Mundo, Guarantã do Norte, Matupá, Carlinda, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Colíder, Terra Nova do Norte, Peixoto de Azevedo, Nova Santa Helena, Marcelândia, Itaúba, Tabaporã, Cláudia, União do Sul, Sinop, Porto dos Gaúchos, Ipiranga do Norte, Santa Carmem,



Itanhangá, Tapurah, Sorriso, Vera, Feliz Natal, Nova Ubiratã, Lucas do Rio Verde, São José do Rio Claro, Nova Mutum, Santa Rita do Trivelato;

c) Diretor da Região Oeste do Estado, que compreende os seguintes Municípios: Cáceres, Campos de Júlio, Campo Novo do Parecis, Curvelândia, Comodoro, Sapezal, Nova Lacerda, Conquista do Oeste, Tangará da Serra, Nova Marilândia, Nortelândia, Santo Afonso, Arenápolis, Denise, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Salto do Céu, Reserva do Cabaçal, Vale de São Domingos, Jaurú, Vila Bela da Santíssima Trindade, Pontes e Lacerda, Araputanga, Indiavaí, Figueirópolis D'Oeste, São José dos Quatro Marcos, Rio Branco, Lambari D'Oeste, Porto Esperidião, Glória D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Estrela;

d) Diretor da Região Leste do Estado, que compreende os seguintes Municípios: Paranatinga, Campinápolis, Planalto da Serra, Nova Brasilândia, Campo Verde, Primavera do Leste, Dom Aquino, Poxoréu, Tesouro, General Carneiro, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Barra do Garças, Araguaiana, Nova Xavantina, Nova Nazaré, Cocalinho, Santo Antônio do Leste, Água Boa, São Pedro da Cipa.

e) Diretor da Região do Araguaia/Nordeste do Estado, que compreende os seguintes Municípios: Santa Cruz do Xingú, Vila Rica, São José do Xingú, Confresa, Porto Alegre do Norte, Santa Terezinha, Luciara, Canabrava do Norte, São Félix do Araguaia, Alto Boa Vista, Querência, Serra Nova Dourada, Bom Jesus do Araguaia, Novo Santo Antônio, Ribeirão Cascalheira, Gaúcha do Norte, Canarana.

f) Diretor da Região do Extremo Norte/Noroeste do Estado, que compreende os seguintes Municípios: Colniza, Cotriguaçu, Apiacás, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde, Juara, Novo Horizonte do Norte, Nova Maringá, Brasnorte, Juína, Castanheira, Juruena, Aripuanã, Rondolândia.

§ 1º. A divisão em diretorias regionais visa a maior participação dos Auditores e Controladores Internos nas decisões da AUDICOM-MT, uma vez que o Estado possui regiões bastantes distantes da Capital do Estado e que, por vezes, dependendo da época do ano nem todos os membros poderão estar reunidos.

§ 2º. Além das cidades pertencentes às regiões enumeradas nas alíneas acima, outras poderão ser incluídas em decisão da Diretoria Executiva.



§ 3º. Deverão os Diretores Regionais buscar a integração entre os membros dos Municípios próximos de sua região, contando com apoio irrestrito da Diretoria Executiva da AUDICOM-MT.

§ 4º. Os Diretores serão escolhidos pelo Presidente eleito, respeitada a disponibilidade pessoal dos membros, bem como as características de sua formação e localidade.

Art. 21 – O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 02 (dois) anos, a iniciar-se no primeiro dia útil do mês de janeiro.

Parágrafo único: Fica permitida a reeleição por uma única vez no respectivo cargo.

Art. 22 – A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, integrados por associados, para examinar propostas ou adotar providências relacionadas com os interesses dos associados.

Art. 23 – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Administrar a AUDICOM-MT de acordo com este Estatuto;

II – Reunir-se, periodicamente para deliberar sobre questões de interesse dos associados;

III – Executar as deliberações das Assembleias Gerais, que lhe forem afetas;

IV – Admitir associados na forma deste Estatuto;

V – Organizar e manter os serviços administrativos da AUDICOM-MT;

VI – Elaborar e submeter à Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária para o biênio correspondente ao mandato, na primeira quinzena do mês de julho, em que for empossada;

VII – Contratar e administrar os recursos humanos necessários ao desempenho dos serviços da AUDICOM-MT;

VIII – DELIBERAR sobre as proposições de seus membros ou dos associados;



IX – Promover as medidas necessárias à defesa coletiva dos direitos e interesses dos associados;

X – Coordenar as atividades de divulgação dos materiais e informativos de interesse dos associados;

XI – Decidir sobre a participação da AUDICOM-MT em eventos profissionais, funcionais ou técnicos, e indicar os representantes;

XII – Convocar Assembleia Geral na forma deste Estatuto;

XIII – Promover gestões junto aos poderes públicos no interesse da AUDICOM-MT e de seus associados;

XIV – Celebrar ajustes, contratos, acordos ou convênios de interesse da AUDICOM-MT e de seus associados;

XV – Atuar de maneira articulada e harmônica com outros segmentos.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá promover congressos para discussão de assuntos de interesse da categoria, garantida a participação ampla e isonômica de todos os associados.

Art. 25 – São atribuições do Presidente:

I – Exercer a presidência da AUDICOM-MT, na forma deste Estatuto;

II – Presidir as Assembleias gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Representar a AUDICOM-MT;

IV – Estabelecer e manter relações oficiais com os poderes públicos, e outras associações e entidades privadas;

V – Apresentar os relatórios e balanços anuais ao Conselho Fiscal até o dia 30 de junho;

VI – Assinar conjuntamente com o Tesoureiro todo e qualquer documento financeiro;

VII – Assinar as correspondências oficiais da AUDICOM-MT;

VIII – Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos;

Art. 26 – O Vice-Presidente auxiliará o Presidente, sempre que por ele for convocado missões especiais, bem como substituí-lo na sua ausência.



Art. 27– São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I – Administrar a Tesouraria;
- II – Ter sob sua guarda os valores de propriedade da AUDICOM-MT;
- III – Organizar e controlar o recebimento de inscrições, contribuições associativas mensais e qualquer valor em favor da AUDICOM-MT;
- IV – Controlar o movimento financeiro da AUDICOM-MT, inclusive os saldos bancários disponíveis, informando-os regularmente à Presidência através do Boletim de Caixa que espelhem fidedignamente os extratos bancário e de movimentação;
- V – Assinar juntamente com o Presidente os cheques, balancetes financeiros e qualquer outro documento para movimentação de valores ou fundos;
- VI – Efetuar todo e qualquer pagamento autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- VII – Efetuar a cobrança das contribuições associativas mensais, quando necessário;
- VIII – Prestar contas à Diretoria Executiva trimestral;
- IX – Fixar, dentro da lei, normas de escrituração contábil;
- X – Elaborar o projeto orçamentário anual, remetendo –o à Diretoria Executiva para fins de aprovação, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XI – Distribuir aos associados o balancete semestral e o balanço anual.

Parágrafo único. O 2º Tesoureiro auxiliará o 1º Tesoureiro, sempre que por ele for convocado, bem como substituí-lo na sua ausência.

Art. 28 – São atribuições do Secretário Geral

- I – Redigir, lavrar e ler as Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Assinar com o Presidente todos os documentos pertinentes à Secretaria;
- III – Assinar carteiras sociais, atestados e certidões, em conjunto com o Presidente;
- IV – Organizar a pauta dos processos, expedientes e papéis a serem discutidos nas reuniões da Diretoria Executiva;



V – Redigir e assinar, quando autorizado pelo Presidente, a correspondência da AUDICOM-MT;

VI – Divulgar todas as matérias de interesse dos associados;

VII – Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da AUDICOM-MT, se responsabilizando pela sua guarda, conservação e bom funcionamento;

VIII – Manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da Associação, atualizando periodicamente o inventário, o qual deverá coincidir em quantidade e valores com os registros contábeis da Tesouraria.

Art. 29 – São atribuições do Diretor de Ética:

I – Propor a elaboração de um Código de Ética para os profissionais que atuam em Controladorias Gerais ou Unidades de Controle Interno dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

II – Receber denúncias, reclamações ou representações feitas contra os atos praticados por qualquer profissional que exerçam as funções de Auditor ou Controlador Interno;

III – Submeter à Diretoria Executiva as denúncias, reclamações ou representações feitas contra os atos praticados por qualquer profissional que exerçam as funções de Auditor ou Controlador Interno;

IV – Aplicar as penalidades aos associados dispostas neste Estatuto;

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do previsto no inciso IV:

a) O processo de apuração que poderá ensejar a aplicação de penalidades será conduzido por uma Comissão de Ética, devidamente nomeada e dotada de poderes específicos e exclusivos para este fim;

b) A Comissão de Ética da AUDICOM-MT será Presidida pelo Diretor de Ética e contará com o auxílio de mais dois membros;

c) Os demais membros da Comissão de Ética da AUDICOM-MT serão nomeados, dentre os demais membros efetivos, cuja as obrigações perante a Associação estejam regulares e não estejam impedidos ou suspeitos de atuar, pelo Diretor de Ética.

Art. 30 – São atribuições do Diretor Geral:



- I – Manter um relacionamento harmonioso com outras instituições visando o fortalecimento do segmento;
- II – Coordenar e divulgar os trabalhos, ações e eventos dos associados e da AUDICOM-MT, inclusive junto a outros órgãos;
- III – Organizar e coordenar a produção dos congressos, seminários e eventos da entidade;
- IV – Repcionar os novos associados;
- V – Organizar e coordenar a programação social e cultural e as atividades recreativas da AUDICOM-MT;
- VI – Elaborar material de divulgação (site, blog, jornal impresso, revista)

Art. 31 – Os membros da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais, além das atribuições definidas neste Estatuto, executarão outras tarefas designadas pelo Presidente.

Capítulo VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AUDICOM-MT e será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelo voto direto e secreto, em deliberação de Assembleia Geral Ordinária, sendo eleitos e empossados juntamente com a Diretoria Executiva.

§1º. Em caso de ocorrer candidaturas insuficientes para compor o Conselho Fiscal, os presidentes de honra assumiram as vagas remanescentes, desde que não faça parte da diretoria executiva e utilizando o critério do mais recente para o mais antigo.

§2º. O Presidente do Conselho Fiscal será o candidato que receber o maior número de votos entre os que estão concorrendo a uma vaga no Conselho Fiscal.

§3º. Se ocorrer de inexistir candidatos concorrendo a uma vaga no Conselho Fiscal, o Presidente da AUDICOM presidirá os trabalhos da primeira reunião, tendo como primeira pauta a eleição entre os membros do presidente do



respectivo Conselho, no qual será automaticamente empossado e assumirá os trabalhos da presidência e dará continuidade aos trabalhos.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Eleger entre seus membros titulares, no primeiro dia de mandato, o Secretário do Conselho Fiscal, ficando o membro remanescente automaticamente suplente do Secretário;
- II – Solicitar informações, requisitar livros e qualquer outro documento à Diretoria Executiva, fiscalizando os seus atos financeiros;
- III – Examinar os documentos da Tesouraria, a escrituração, os balancetes e os balanços;
- IV – Verificar a aplicação das verbas orçamentárias e a legalidade das despesas;
- V – Fiscalizar e aprovar os atos financeiros da Diretoria Executiva;
- VI – Convocar, quando necessário, a Assembleia Geral;
- VII – Convocar, quando julgar necessário, qualquer membro da Diretoria Executiva, associado ou empregado da AUDICOM-MT;
- VIII – Emitir parecer sobre o balanço geral do fim do exercício, submetendo-o à apreciação e julgamento da Assembleia Geral;
- IX – Denunciar à Assembleia Geral eventuais irregularidades ocorridas na AUDICOM-MT;
- X – Examinar as atas e fiscalizar a administração social.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário com, no mínimo 3 (três) membros, entre titulares e suplentes.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e inseridas em Ata.

Art. 34 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e dirigir os seus trabalhos;
- II – Articular-se com as demais instâncias deliberativas da AUDICOM-MT visando aos interesses da Associação e de seus associados;



- III – Convocar, em caso de impedimento ou vacância, membro suplente;
- IV – Assinar com o Secretário todos os documentos do Conselho Fiscal;
- V – Comparecer, quando convocado pela Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos.

Art. 35 – Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I – Redigir, lavrar e ler as Atas e pareceres;
- II – Substituir o Presidente do Conselho Fiscal em suas faltas e impedimentos e manter, sob sua guarda, todo o expediente da Secretaria.

Capítulo IX – DAS PENALIDADES

Art. 36 – As penalidades de que tratam este Capítulo serão aplicadas pela Comissão de Ética, com base nas disposições seguintes.

Art. 37 – Será considerada falta grave:

- I – Agressão física ou moral aos Dirigentes ou associados da Entidade;
- II – Prática de atos que depõem contra a imagem da Associação, de seus dirigentes ou de seus associados;
- III – Não reparação de dano causado à AUDICOM-MT, quando convocado;
- IV – Prática de atos contrários a este Estatuto ou às normas dele decorrentes;
- V – Falta injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, durante a vigência de um mesmo mandato, do Órgão de Administração a que pertencer o Associado.

Art. 38 – Os Associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão;
- III – Perda de mandato;
- IV – Exclusão do quadro social.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas após apuração pela Comissão de Ética e garantido o contraditório e ampla defesa.



§ 2. A aplicação de penalidade não isenta o punido de ressarcir os eventuais danos causados à Entidade.

Art. 39 – A advertência será aplicada em caso de prática de falta leve, desde que primário o faltoso, cabendo recurso à Diretoria Executiva.

§ 1º A penalidade de advertência terá seu registro cancelado após o decurso de 03 (três) anos de regularidade junto à AUDICOM-MT, desde que não praticada nova falta.

§ 2º. O cancelamento da penalidade não surtirá efeito retroativo.

Art. 40 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência de falta leve, já punida com pena de advertência, ou ausência de pagamento das contribuições sociais, cabendo recurso à Diretoria Executiva.

§ 1º. A suspensão aplicada em caso de reincidência de falta leve, já punida com pena de advertência, será pelo prazo de 01 (um) a 90 (noventa) dias.

§ 2º. A suspensão por falta de pagamento das contribuições sociais só cessará com a satisfação do débito, podendo ensejar a exclusão do quadro social após decorridos três anos da suspensão.

§ 3º. A pena de suspensão será cumulada com a perda dos direitos estatutários previstos no presente Estatuto, pelo período que perdurar a pena de suspensão.

§ 4º A penalidade de suspensão terá seu registro cancelado após o decurso de 05 (cinco) anos de regularidade junto à AUDICOM-MT, desde que não praticada nova falta punida com suspensão.

§ 5º. O cancelamento da penalidade não surtirá efeito retroativo.

Art. 41 – Constituem motivos relevantes para a perda de mandato do associado eleito para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal:

I – Reincidência na prática de falta punível com suspensão;

II – Cometimento de qualquer falta grave;

III – Ato de improbidade praticados perante à AUDICOM-MT, assim como os relacionados ao exercício das funções de Auditor ou Controlador Interno nas



respectivas Controladorias Gerais ou Unidades de Controle Interno dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

IV – Condenação criminal, transitada em julgado;

V – Desídia no desempenho das respectivas funções junto à AUDICOM-MT;

VI – Ato lesivo da honra ou da boa fama, praticados perante à AUDICOM-MT, assim como os relacionados ao exercício das funções de Auditor ou Controlador Interno nas respectivas Controladorias Gerais ou Unidades de Controle Interno dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

Art. 42 – A exclusão do quadro social será aplicada em caso de reincidência de falta já punida com pena de suspensão; falta grave ou não-reparação de danos à Entidade, decorrentes de ato ilícito praticado, quando convocado; ausência de pagamento das contribuições sociais, neste, cabendo recurso à Diretoria Executiva.

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – A Associação terá como fonte de recursos a contribuição pecuniária de seus associados, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva, além de outras decorrentes de doações, contribuições espontâneas ou verbas decorrentes de eventos que venham a ser promovidos pela entidade.

§ 1º. A contribuição associativa mensal dar-se-á por meio de pagamento inserido no ato de filiação e mensalmente equivalendo ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), podendo ser reduzida por ato da Diretoria Executiva, desde que comprovado por meio de estudo financeiro que o ato não prejudicará as finanças mensais da associação para os próximos 12 (doze) meses. O estudo será um anexo obrigatório do ato.

§ 2º. Eventuais modificações no valor das contribuições associativas mensais para majoração de valores acima do expresso nesse Estatuto deverão ser submetidas ao referendo dos associados, sendo necessária a aprovação de no mínimo 3/5 dos associados que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.



§ 3º. Será incorporada ao patrimônio da AUDICOM-MT qualquer subvenção, doação, ou donativo legado.

Art. 44 – A AUDICOM-MT tem personalidade distinta da dos seus Associados, os quais não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo único. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores causadores, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabível.

Art. 45 – Ficam convalidadas as inscrições firmadas pela primeira Diretoria Executiva, em especial as que foram recebidas nos 30 dias subsequentes à fundação da AUDICOM-MT, as quais conferem aos inscritos a qualidade de associado Fundador.

Art. 46 – O presidente da Diretoria Executiva que deixar o cargo será intitulado como presidente de honra.

Art. 47 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, e de acordo com a lei.

Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 – O logotipo e logomarca será criada pela primeira Diretoria Executiva, respeitada a pertinência temática das atividades de auditoria e controladoria, e desde que não seja ofensiva e/ou preconceituosa e nem faça alusão a entidades militares e/ou paramilitares ou associações discriminatórias, e será dado amplo conhecimento a todos os membros associados.

Parágrafo único. Eventuais modificações no logotipo ou logomarca deverão ser submetidas ao referendo dos associados, sendo necessária a aprovação de no mínimo 3/5 dos associados que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 49 – As publicações e informativos da Associação, serão publicadas no site oficial da AUDICOM-MT, e quando necessário, encaminhadas via correio eletrônico.

Art. 50 – Fica definido que a AUDICOM-MT criará canais de comunicação entre todos os Auditores e Controladores Internos dos Municípios do Estado de Mato Grosso, assim como canais de comunicação específicos aos associados.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva publicará seus atos no sítio eletrônico da AUDICOM-MT, na aba Transparência, e poderá firmar convênio com entidades tais como AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios), TCE-MT (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), bem como outra que possua informativos eletrônicos de circulação periódica, para a publicação de seus atos.

Art. 52. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em **29 de março de 2023**, entrando em vigor na data de **30 de março de 2023**, devendo ser também, registrado em cartório, revogadas as disposições em contrário.

ROBSON MÁXIMO DA COSTA

Presidente da AUDICOM -MT (Biênio 2023-2024)

AUDICOM-MT
Associação dos Auditores e Controladores
Internos dos Municípios de Mato Grosso
www.audicomm.com.br